



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Gilberto Leite de Aquino		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Gilberto Leite de Aquino, em Barro, autoriza o funcionamento da educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012.		
<b>RELATOR:</b> Edgar Linhares Lima		
<b>SPU Nº 12058738-6</b>	<b>PARECER Nº 1075/2012</b>	<b>APROVADO EM: 7.05.2012</b>

### I – RELATÓRIO

Lucila Alves Pereira Diniz, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Gilberto Leite de Aquino, instituição sediada na Av. Alderly Cardoso, Trajano de Almeida, CEP: 63.380-000, Barro, Censo 23250267, mediante o processo nº 12058738-6, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental, nos termos da Resolução nº 433/2011 - CEE.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

### III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 992/2012, da Assessora Técnica Francisca Eliane V. Roratto, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Gilberto Leite de Aquino, em Barro, à autorização para o funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 7 de maio de 2012.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Relator e Presidente do CEE